ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 112/2022

Rolim de Moura/RO, 06 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$2.439.495,91 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$10.452,96 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 312/SEMOSP/2022, (recuperação de trechos atingidos pelas enchentes), Convênio nº 124/2022/PGE/-DER, plano de trabalho, memória de cálculo, extrato, demonstrativo da despesa simplificada e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.07.06 13:38:23 -04'00'

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$2.439.495,91 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$10.452,96".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$2.439.495,91 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0006.1076 – Convênio nº 124/2022/PGE-DER – Recuperação de Trechos Atingidos pelas Enchentes
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$2.189.495,91
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$250.000,00
Sub-Total:.....R$2.439.495,91

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO
VALOR: R$2.439.495,91

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$10.452,96 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0006.1076 – Convênio nº 124/2022/PGE-DER – Recuperação de Trechos Atingidos pelas Enchentes
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$10.452,96
Sub-Total:.....R$10.452,96

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE
02.013.04.122.0029.2153 – Projetos e Contrapartidas
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$10.452,96
Sub-Total:.....R$10.452,96

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 06 de julho de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.07.06 13:39:08 -04'00'

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORANDO 312/SEMOSP/2022

Rolim de Moura, 05 de julho de 2022.

Origem: SEMOSP

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Antunes Ciente em 06/07/2022. às 09:47

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____Recebido em _____/_____/_____.

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

Reduzido xxx		
02.000.000.0000.0.000		**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.04.606.0006.x.xxx 122	1.076	**CONVÊNIO Nº 124/2022/PGE-DER** RECUPERAÇÃO DE TRECHOS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES
3.3.90.30.00	**20140037**	**MATERIAL DE CONSUMO**
		Sub Total R$ 2.189.495,91
3.3.90.39.00	**20140037**	**OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
		Sub Total R$ 250.000,00
	TOTAL GERAL: R$ 2.439.495,91	

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, sendo **repasse estadual**.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial do **CONVÊNIO № 124/2022/PGE-DER** pertencente ao processo nº 0009.073713/2022-26 firmado 01/07/2022 junto ao Governo

do Estado por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO - com objetivo de realizar a reconstrução/recuperação de trechos atingidos pelas enchentes no município de Rolim de Moura/RO - execução será de forma DIRETA, em conformidade com plano de trabalho.

Ainda quanto ao convênio em questão, há necessidade de abertura de crédito na modalidade POR **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, ao que se refere a **CONTRA PARTIDA**, conforme quadro a seguir:

SUPLEMENTAR:

Reduzido xxx		
02.000.000.0000.0.000		**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.04.606.0006.x.xxx		**CONVÊNIO Nº 124/2022/PGE-DER** RECUPERAÇÃO DE TRECHOS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES
3.3.90.30.00	**30000045**	**MATERIAL DE CONSUMO**
		Valor R$ 10.452,96

DEDUZIR:

Reduzido 371	**FONTE**	**DESCRIÇÃO**
02.000.000.0000.0.000		**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.013.04.122.0029.2.153		**PROJETOS E CONTRAPARTIDAS - SEMPLADEGE**
3.3.90.39.00.00	**10000000**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
		Valor R$ 10.452,96

Chegando ao total firmado no convênio de: **R$ 2.449.948,87** (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) - conforme termo em anexo.

Respeitosamente,

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SEMOSP

KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SEMPLADEGE

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 124/2022/PGE-DER
Processo SEI nº 0009.073713/2022-26

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE ROLIM MOURA/RO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede à Av. João Pessoa, nº 4478, Bairro Centro, CEP: 76.940-000, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA,** inscrito no RG nº 254.262 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 271.990.452-04, residente e domiciliada à Av. Cuiabá, nº 4903, Bairro Centro, na mesma urbe, regularmente empossada e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0029345992).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE,** objetivando a reconstrução/recuperação de trechos atingidos pelas enchentes, no Município Proponente, conforme Plano de Trabalho (Id. 0030047695) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.073713/2022-26 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A, contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 12 de maio de 2023.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias,** a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0030047695), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 2.449.948,87** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme Plano de Trabalho (Id. 0030047695).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R$ 2.439.495,91** (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº. 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001076, de 01.07.2022 (Id . 0030122195).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** se dará por meio de serviços de elaboração dos projetos de engenharia, no valor mensurado de **R$ 10.452,96** (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Planilha Orçamentária, fls. 06/08(Id. 0030047695), Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0030047671).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1181-9, Conta nº 53.010-7, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0022338596), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

§ 7º É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio após o dia 02 de julho de 2022 até a data das eleições de 2022, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997.

DAS PROIBIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

c) realização de aditamento com alteração do objeto;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. O CONVENENTE se obriga a apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os estudos e documentos indicados na Análise nº 36/2022/DER-GPP (Id. 0030107884), para aprovação pelo corpo técnico da CONCEDENTE, somente podendo licitar o objeto conveniado após essa aprovação; em caso de descumprimento desta obrigação **os valores objeto deste convênio serão devolvidos imediatamente à** CONCEDENTE**, corrigidos monetariamente.**

2. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;

4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

7. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

8 . Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

9 . Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

11 . Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

12 . Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação **da CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também serão destacados a participação **da CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 1º. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

§ 1º. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão

ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 01/07/2022, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro**, **Procurador(a)**, em 01/07/2022, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030124757** e o código CRC **7F3707FD**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.073713/2022-26 SEI nº 0030124757

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ERRATA

Em referência ao Termo de Convênio nº 124/2022/PGE-DER (Id. 0030124757), retifica-se a Cláusula Terceira do acordo:

Onde se lê:

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA –

§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1181-9, Conta nº 53.010-7, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0022338596), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

Leia-se:

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA –

§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2755, Oper. 006, Conta nº 00071143-8, Caixa Econômica Federal**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0030113250), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 01/07/2022, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código

verificador **0030125379** e o código CRC **6E8670F8**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0009.073713/2022-26 SEI nº 0030125379

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDONIA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO				04.394.805/0001-18
ENDEREÇO				
Av. João Pessoa, n° 4478 – Centro				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**	**E.A**
Rolim de Moura	RO	76.940-000	(0**69) 3442-3100	MUNICIPAL

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
			Rolim de Moura

NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
ALDAIR JULIO PEREIRA			271.990.452-04
CI/ÓRGÃO EXP.	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
254.262 SSPRO	PREFEITO	PREFEITO	
ENDEREÇO			**CEP**
Av. Cuiabá, Nº 4903 – Bairro Centro			76.940-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	CGC/CPF	E.A
ENDEREÇO		**CEP**

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RECONSTRUÇAO/RECUPERAÇAO DE TRECHOS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES	Início ALR	Término 210 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução de serviços para reconstrução/recuperação de trechos atingidos pelas enchentes no mês de fevereiro e março de 2022, conforme Reconhecimento de Situação de Emergência, por meio do Decreto Municipal Nº 5.599/2022 e PORTARIA Nº 667, DE 7 DE MARÇO DE 2022 publicada no DOU/Defesa Civil, nos seguintes locais: TRAVESSAO FRIGOISA - LADO NORTE 1,60KM; LINHA 168 - LADO NORTE 14,40KM; LINHA 172 - LADO SUL 14,40KM; LINHA 176 - LADO SUL 14,40KM; AV. FLORIANOPOLIS - BAIRRO INDUSTRIAL 1,80KM; RUA RONDONIA - BAIRRO CENTENARIO 0,50KM; AV. RECIFE - BAIRRO INDUSTRIAL1,10KM; RUA URUPA - BAIRRO INDUSTRIA 1,80KM; AV. CAMPO GRANDE - BAIRRO OLIMPICO 1,50KM; AV. SALVADOR - BAIRRO PLANALTO 0,90KM; RUA JAMARI - BAIRRO PLANALTO 2,50KM; AV. BELO HORIZONTE BAIRRO JARDIM TROPICAL1,40KM; RUA 2 - BAIRRO CIDADE ALTA1,0KM; RUA RIO MADEIRA BAIRRO PLANALTO 1,10KM; LINHA 180 - LADO SUL 14,40KM, TOTALIZANDO 72,80 KM DE recuperação, zona urbana e rural do Município de Rolim de Moura - RO

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDONIA

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Município de Rolim de Moura tem uma população de 55.058 (IBGE 2019) habitantes, é um importante pólo regional, sendo a cidade mais populosa e economicamente ativa da Zona da Mata, pois abrange toda a zona da mata (Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre D'Oeste, Castanheira, Novo Horizonte do Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Parecis, São Felipe D'Oeste e Santa Luzia D'Oeste), uma cidade em pleno desenvolvimento, que tenta acompanhar sua expansão e melhor qualidade de vida dos rolimourense.

O Município de Rolim de Moura tem sua hidrografia representada por diversos rios: Anta Atirada, Palha, Bamburra, São Pedro e Rolim de Moura, todos afluentes do Rio Machado, caracterizando um município cortado por diversos riachos e igarapés.

No dia 08 de fevereiro do corrente ano, nosso município foi atingido por vendavais e fortes chuvas, que ocasionaram aumento do nível de rios e córregos. Esses volumes de água causaram inundações, alagamentos que obstruíram vias públicas além de deslizamentos de terra e quedas de árvores, causando prejuízos ao município assim como danos materiais para aproximadamente 540 (quinhentos e quarenta) casas em área de risco afetadas diretamente e indiretamente TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 1.624 (um mil, seiscentas e vinte e quatro) PESSOAS ATINGIDAS DIRETAMENTE E INDIRETAMENTE. Pois houve danificação de imóveis, móveis, automóveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, alimentos, documentos e vestuários.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, incialmente montou estratégicas para atender os pontos críticos, afim de desobstruir, reconstruir e restaurar os pontos que estavam comprometendo a trafegabilidade da população.

Por esses motivos e considerando os danos materiais e sociais que foram consequência do desastre, a **Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO decretou Situação de Emergência, conforme Decreto Nº 5.599/2022** e iniciou-se um processo na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em busca de ajuda para as famílias afetadas pelas enchentes, que foi **HOMOLOGADO E RECONHECIDO PELA DEFESA CIVIL POR MEIO DO PROCESSO Nº RO-F-1100288-13214-20220208 e PORTARIA Nº 667, DE 7 DE MARÇO DE 2022 publicada no DOU (anexo) e DECRETO Nº 27.172, DE 18 DE MAIO DE 2022, publicado no DIOF em 19.05.2022.**

Ainda no mês de fevereiro (dias: 21 e 22) novamente as chuvas ocasionaram aumento dos níveis dos rios e córregos e esses volumes de água causaram novamente inundações e demais danos de causas naturais.

Logo em seguida, no mês de março (dias: 07 a 10), novamente o município de Rolim de Moura foi atingido com fortes chuvas, causando estragos ainda maior, desta vez atingindo principalmente a zona rural com maior intensidade, onde mais de 20 pontes/bueiros foram arrastados, além dos pontos alagados, deslizamentos de terras, desmoronamento, crateras e diversos atoleiros, impossibilitando a trafegabilidade em diversas linhas (relatório no anexo I).

Diante do ocorrido e a necessidade de impor ações de reconstrução/obstrução dos locais afetados, o orçamento da Secretaria Municipal foi totalmente comprometido, com aumento dos gastos não previstos no início do ano de 2022.

Desta feita, pleiteamos parceria por meio de recurso para reconstrução/recuperação de trechos atingidos pelas enchentes, conforme projeto em anexo.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDONIA

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unid.	Quant.	Início	Término
I	**1.0**	Execução de serviços para reconstrução/recuperação de trechos atingidos pelas enchentes no mês de fevereiro e março de 2022, conforme Reconhecimento de Situação de Emergência, por meio do Decreto Municipal Nº 5.599/2022 e PORTARIA Nº 667, DE 7 DE MARÇO DE 2022 publicada no DOU/Defesa Civil, nos seguintes locais: TRAVESSAO FRIGOISA - LADO NORTE 1,60KM; LINHA 168 - LADO NORTE 14,40KM; LINHA 172 - LADO SUL 14,40KM; LINHA 176 - LADO SUL 14,40KM; AV. FLORIANOPOLIS - BAIRRO INDUSTRIAL 1,80KM; RUA RONDONIA - BAIRRO CENTENARIO 0,50KM; AV. RECIFE - BAIRRO INDUSTRIAL1,10KM; RUA URUPA - BAIRRO INDUSTRIA 1,80KM; AV. CAMPO GRANDE - BAIRRO OLIMPICO 1,50KM; AV. SALVADOR - BAIRRO PLANALTO 0,90KM; RUA JAMARI - BAIRRO PLANALTO 2,50KM; AV. BELO HORIZONTE BAIRRO JARDIM TROPICAL1,40KM; RUA 2 - BAIRRO CIDADE ALTA1,0KM; RUA RIO MADEIRA BAIRRO PLANALTO 1,10KM; LINHA 180 - LADO SUL 14,40KM, TOTALIZANDO 72,80 KM DE recuperação, zona urbana e rural do Município de Rolim de Moura – RO.	Unid.	01	ALR	210dias/ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.449.948,87	2.439.495,91	10.452,96
TOTAL GERAL		2.449948,87	2.439.495,91	10.452,96

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDONIA

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00)
CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	2.439.495,91					

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	10.452,96					

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA,** PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO , NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

2. OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE EXECUÇÃO DIRETA.

Pede deferimento,

Rolim de Moura/RO, 29 de Junho de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.
Porto Velho – RO, ___/___/_____

_____
Concedente

COMPOSIÇÃO - Elaboração de Projeto Básico de Engenharia, Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária Detalhada

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			PREÇO	
SINAPI ABRIL/2022	SERVIÇO	UND.	QUANT.	UNT COM DESONERAÇÃO	TOTAL
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (Projeto de Drenagem e Planilha Orçamentária)	h	112.00	R$ 93.33	10,452.96
				VALOR TOTAL DO ITEM	10,452.96

Lilian Lopes Oliva
Engenheira Civil
CREA 14673 D/RO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (Projeto de Drenagem e Planilha Orçamentária)

Quantitativo de horas	8 h
Quantitativo de dias	14 dias
Total geral do quantitativo de horas	112 horas

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA CONFORME SINAPI ABRIL/2022 COM DESONERAÇÃO

90778 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00002707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	SINAPI	H	1,00000000	90,71	90,71
					TOTAL MAO DE OBRA:	90,71

ENCARGOS COMPLEMENTARES		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	0,81	0,81
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	0,06	0,06
00043462	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	0,01	0,01
00043486	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	0,66	0,66
					TOTAL ENCARGOS COMPLEMENTARES:	1,54

SERVICO		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	1,08	1,08
					TOTAL SERVICO:	1,08
					Valor Total:	93,33
					Valor Total com BDI:	93,33

CAIXA

Extrato por período

Cliente: MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Conta: 2755 | 006 | 00071143-8

Data: 06/07/2022 - 08:47

Mês: Julho/2022

Período: 1 - 6

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
04/07/2022	041017	CRED TEV	0,01 C	0,01 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/07/2022	000001	CRED TED	2.439.495,91 C	2.439.495,92 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a junho

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.013.04.122.0029.2.153. - PROJETOS E CONTRAPARTIDAS														
O	371	3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.712,00	118.323,60	0,00	4.149,64	4.149,64	4.149,64	2.149,64	2.149,64	114.173,96	2.000,00	**114.173,96**
			Total Projeto Atividade	**215.712,00**	**118.323,60**	**0,00**	**4.149,64**	**4.149,64**	**4.149,64**	**2.149,64**	**2.149,64**	**114.173,96**	**2.000,00**	**114.173,96**
			Total Entidade	**215.712,00**	**118.323,60**	**0,00**	**4.149,64**	**4.149,64**	**4.149,64**	**2.149,64**	**2.149,64**	**114.173,96**	**2.000,00**	**114.173,96**
			Total Geral	**215.712,00**	**118.323,60**	**0,00**	**4.149,64**	**4.149,64**	**4.149,64**	**2.149,64**	**2.149,64**	**114.173,96**	**2.000,00**	**114.173,96**

Kelly N. R. Jorge
Secretária Municipal de Planejamento
Desenvolvimento e Gestão
SEMPLADEGE
Decreto nº 5.152/21

MANIFESTAÇÃO
Nº 131/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 06/07/2022 através do Memorando n° 312/SEMOSP/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Obras**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.439.495,91 e crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$ 10.452,96, totalizando R$ 2.449.948,87 para custear despesas com recuperação de trechos atingidos pelas enchentes no Município,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de **Recurso Estadual – Convênio nº 124/2022/PGE/DER-RO**, firmado entre Prefeitura Municipal e o Estado de Rondônia, conforme Termo de Convênio e Plano de Trabalho em anexos, sendo que o recurso do convênio encontra-se em conta. Juntado também extrato bancário para pleito do excesso e quadro demonstrativo da despesa – QDD para pleito da anulação de dotação.

Rolim de Moura/RO, 06 de Junho de 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Recebi em
06/07/2022
Delza Diniz